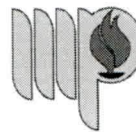




TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



N. 83/2018-C

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO, OBJETIVANDO A MÚTUA
COOPERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NAS
ATIVIDADES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N. 125/2010 DO CNJ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, doravante denominado simplesmente **TJBA**, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Gesivaldo Nascimento Britto**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, neste ato representado por sua Coordenadora a Juíza de Direito **Rita de Cássia Ramos de Carvalho**, e da **COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS – CEJUSC RELAÇÕES DE CONSUMO**, representada pela Juíza de Direito **Laura Scaldaferri Pessoa**, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Câncio Santos Villasboas**, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2018/43443**:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas para efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos e pacificação social;

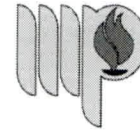




TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;

CONSIDERANDO que a(s) instituição(ões) parceira(s) do TJBA, no presente instrumento, atuam no intuito de contribuir para a prevenção e solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social.

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ nº 125/2010, e suas alterações, Resolução do Pleno/TJBA nº 24/2015 e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente acordo, em atenção à Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, a mútua cooperação entre os partícipes visando estabelecer as diretrizes para a participação do Ministério Público nas atividades dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs) que já estejam em funcionamento na capital e interior, bem como em relação àqueles que vierem a ser instalados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. As cláusulas e condições acordadas aplicam-se às extensões dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO TJBA

2.1. Instalar e manter os CEJUSC's com servidores, conciliadores, mediadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV do art. 7º e do §2º do art. 9º, ambos da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo promover a instalação em parceria com instituições públicas e privadas ou prefeituras, conforme o disposto no inciso VI do art. 7º, da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.2. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente



TJADM201842443V01





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



cadastrados pelo Tribunal de Justiça, em observância aos requisitos do CNJ, notadamente do art.12 da Resolução n.125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.3. Confeccionar os termos do acordo, com a sua respectiva homologação por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos CEJUSCs.

2.4. Remeter ao Promotor de Justiça com atuação nos CEJUSCs os acordos obtidos, por meio da conciliação e mediação, nas demandas pré-processuais que envolvam matéria de sua competência para fins de parecer, ante da homologação pelo (a) Juiz (a) Coordenador (a) do CEJUSC.

2.5. Disponibilizar ao Ministério Público os dados estatísticos de sua atuação nos Centros, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução n.125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. Intervir nos procedimentos que envolvam matérias de suas atribuições, emitindo parecer em relação aos acordos obtidos por meio da conciliação e mediação, conforme disposição do art.2º, §2º da lei n.13.140/2015 e art.178 da lei 13.105/2015;

3.2. Encaminhar ao CEJUSC as reclamações individuais que sejam recebidas pelo Ministério Público por meio do CEACON- Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor e na fase processual, nos casos em que for aventada a hipótese de transação entre as partes, o Ministério Público poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de sessão de conciliação/mediação, diretamente ao Juiz de Direito da respectiva unidade jurisdicional, que providenciará a remessa dos autos ao CEJUSC para as devidas deliberações/procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A publicação do presente Acordo será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro,

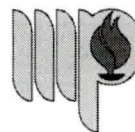




TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



por mais privilegiado que seja.

10.2. E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador-Ba, 19 de Novembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DES. GESIVALDO BRITTO

PRESIDENTE

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS –
NUPEMEC

DRA. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO
JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORA NUPEMEC

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS –
CEJUSC – RELAÇÕES DE CONSUMO

DRA. LAURA SCALDAFERRI PESSOA
COORDENADORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DRA. EDIENE SANTOS LOUSADO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - CEACON

DRA. MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA

Testemunhas:

Nome: WALTER NOGUEIRA NETO
CPF: [REDACTED]

Nome: Edson Antonio Nascimento Júnior
CPF: [REDACTED]

